



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ofício Circular 01/2017

Curitiba, 24 de abril de 2017.

Assunto: **divulgação dos parâmetros para os procedimentos relativos às oitivas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.**

**Excelentíssimos Senhores Delegados:**

Considerando a assinatura do Termo de Cooperação nº 098/2016 firmado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, definindo os parâmetros para os procedimentos relativos à perícia ou depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em especial o disposto na Cláusula Segunda – Das Obrigações Comuns 2.1<sup>1</sup>, 2.3<sup>2</sup> e Cláusula Quinta – Das Obrigações da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária 5.1<sup>3</sup>, corroborados com a recente promulgação da Lei Nº 13.431/17 com entrada em vigor prevista para a data de 05/04/18, destacando-se o seu Art.22.<sup>4</sup>

RECOMENDA-SE

aos delegados de polícia para evitarem as oitivas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pela forma tradicional, buscando a materialidade e autoria

1- Garantir que o depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, durante a instrução probatória em procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais, ocorra de modo especial, por meio de técnicas favorecedoras do relato em condições seguras, acolhedoras e dignas, intimando-se a Defensoria Pública quando o investigado não possuir advogado constituído ou nomeado;

2 – Recomendar expressamente e incentivar as redes locais dos municípios abrangidos pelas comarcas a estabelecerem fluxos intersetoriais de atendimento entre os diversos órgãos responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes que tiverem seus direitos violados, para que a escuta de crianças e adolescentes ocorra, preferencialmente, uma única vez, servindo seu relato para todos os processos e procedimentos, nas esferas administrativa, cível e criminal, que tenham sido ou venham a ser instaurados em decorrência do mesmo fato;

3 – Adotar as providências necessárias para que a Autoridade Policial, ao tomar conhecimento de fatos que ensejem a indispensável tomada de depoimento da própria criança ou adolescente vítima ou testemunha de ato de violência e desde que insuficiente o contato com os demais envolvidos, parentes próximos, para a conclusão do inquérito, poderá comunicar o Ministério Público para que este, observando a necessidade de produção antecipada de provas, peticione ao Juiz no sentido de sua realização, sob a forma de depoimento especial, nos moldes do previsto no presente Termo de Cooperação e seu anexo;

4 – Os órgãos policiais envolvidos envidarão esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



delitiva, sempre que possível, mediante as oitivas de seus responsáveis legais e por meio de outros procedimentos suficientes de provas e, caso verificarem a imprescindibilidade de suas oitivas, que as façam em conjunto com o juízo na forma de produção antecipada de provas.

Atenciosamente,



**JAIRO AMÓDIO ESTORILIO**  
Corregedor-Geral da Polícia Civil

**Excelentíssimos Senhores**

**DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ**